ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3606

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Resolução

Categoria: Modifica e Revoga Resoluções

Autoria: Edison Antônio Alves Martins

Data: 02/03/1989

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 006/89, de 21/03/1989. Modifica o artigo 164 da Resolução nº 277, de 28/12/1977, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 08 **Posição:** 16 **Número de folhas:** 05

Espécie: PR
Categoria: Modificação
Cx: 08
Ordem: 16
nº fls: 03

REVOGADA PELA LOM

RESOLUÇÃO Nº 006/89

DE 21.03.89

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____

Autor: Vereador Edison Antônio Alves Martins

Assunto:-

Modificando o Art. 164 do Regimento Interno.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 02.03.89
2 Aprovado em regime de
3 urgência - 21.03.89
4 Promulgada em 21.03.89
5 Enviada p/ publicação - 22.03.89
6 Arquive-se -
7
8
9
10

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 006/89, de 21 de março 1989

Modifica dispositivo do Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Montes Claros(MG) aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º — Fica modificado o Artigo 164, da Resolução nº 277, de 28 de dezembro de 1977 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros), que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 164 — A matéria constante de projeto rejeitado ou com veto mantido, não poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa".

Artigo 2º — Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Câmara Municipal de M. Claros, 21 de março de 1989.

Carlos Welth Pimenta Figueiredo
Presidente da Câmara

Marlene Tavares Cardoso
1a. Secretária

JORNAL DO NORTE
23.03.89.

Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO Nº 006/89, de 21 de março de 1989

Modifica dispositivo do Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução :-

Artigo 1º - Fica modificado o Artigo 164, da Resolução nº 277, de 28 de dezembro de 1977 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros), que passa a vigorar com o seguinte teor :-

" Art. 164 - A matéria constante de projeto rejeitado ou com veto mantido, não poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa. "

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário , esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Câmara Municipal de M.Claros, 21 de março de 1989.

Carlos Welth Pimenta Figueiredo
Presidente da Câmara

Marlene Tavares Cardoso
1a. Secretária

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº_____

Modifica dispositivo do Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu promulgo a seguinte Resolução :-

Artigo 1º - Fica modificado o Artigo 164, da Resolução nº 277, de 28 de dezembro de 1977 (Regimento Interno' da Câmara Municipa l de Montes Claros), que passa a vigorar com o seguinte teor :-

" Art. 164 - A matéria constante de projeto rejeitado ou com veto mantido, não poderá constituir objeto de novo ' projeto na mesma sessão legislativa. "

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencerem, que a ' cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém' e declara.

Sala das sessões, 02 de março de 1989.

Vereador Edison Antônio Alves Martins

COM: SAID - JOÃO HAMILTON - CLÁUDIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE ESPECIAL
EM 9 DE março DE 1989
PRESIDENTE

A matéria é ligada e constitui uma [illegible]

O Ato projeto é constitucional e de muito oportuno, pois tendo a comissão obtido de pessoas sobre o legislativo municipal somos pela sua aprovação.

O PROJETO É CONSTITUCIONAL E OPORTUNO. APOIO E VOTO A FAVOR.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR em regime de urgência.
EM 9 DE março DE 1989
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PROMULGA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
EM 21 DE março DE 1989
PRESIDENTE